TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 703907/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: JOAO RICARDO TEIXEIRA, MATHEUS GONCALVES ZADRA PACHECO, MIGUEL ZAHDI NETO, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO, ROSA APARECIDA TYMKIW, VALDIRENE ROCIO MENDES DE FREITAS
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2097/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Castro. Concurso Público. Edital 03/2020. Pela Legalidade e Registro das admissões com Determinação.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizado pelo Município de Castro, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para seleção de servidores, objeto do Edital n° 03/2020, publicado em 25/02/2022.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), em sua análise, conforme Instrução nº 7125/25 (peça 25) destacou que o certame em questão já foi concluído, razão pela qual se aplicou o escopo reduzido em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.

Foram detectadas impropriedades que não maculam o presente concurso, sugerindo o registro das contratações, mas com a emissão de determinação:

> a) – "*para que o Município, em suas futuras alimentações do sistema SIAP, observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão*".

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 593/25-1PC (peça 28) opina, acompanhando o entendimento da unidade

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YZWH

técnica, pelo registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da determinação contidas na Instrução nº 7125/25-COAP (peça 25)".

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018[1], foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, com determinação, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (COAP), opinando pela determinação acima.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro com a determinação apontada acima ao Município de Castro.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame efetuadas pelo Município de Castro, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para seleção de servidores, objeto do Edital n° 03/2020, publicado em 25/02/2022, porém com a expedição de **DETERMINAÇÃO** "*para que o Município, em suas futuras alimentações do sistema SIAP, observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão"*.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YZWH

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I - Julgar pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame efetuadas pelo Município de Castro, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para seleção de servidores, objeto do Edital n° 03/2020, publicado em 25/02/2022, porém com a expedição de **DETERMINAÇÃO** "*para que o Município, em suas futuras alimentações do sistema SIAP, observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão"*;

II - com o trânsito em julgado da presente decisão, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

[1] Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YZWH